

ATA DA 191ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (21.08.2013), às nove horas e vinte e cinco minutos (9h25min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 191ª Sessão Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora-Geral de Justiça. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Elaine Marciano Pires, Corregedora-Geral em exercício, Clenan Renaut de Melo Pereira, Membro e Secretário, José Omar de Almeida Júnior e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros. Registrou-se, ainda, as presenças do Dr. José Kasuo Otsuka, Chefe de Gabinete, e de diversos servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Republicação da Lista de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, após alterações advindas das recentes remoções e promoções na carreira; e 2) Traçar diretrizes para eleição de membro, pelos Promotores de Justiça, para compor o Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, passou-se à análise do **Ato 71/2013 - Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins**. Com a palavra, a Presidente esclareceu que houve alteração na lista em razão dos últimos concursos realizados de remoção/promoção na carreira. Na oportunidade, o Conselheiro José Omar apontou um equívoco na Lista de Antiguidade quanto ao tempo de Ministério Público da Procuradora de Justiça Vera Nilva. Debatida a matéria, o Conselho Superior deliberou, à unanimidade, pela republicação da lista de antiguidade com a devida correção. Prosseguindo, colocou-se em apreciação a **regulamentação da eleição de membro do Conselho Superior do Ministério Público**, tendo em vista a eleição do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira ao cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, cuja posse está prevista para o próximo dia vinte e oito. Continuando, passou-se à discussão sobre o calendário eleitoral, indicação da comissão e normas regulamentadoras da eleição, sobretudo a alternância imposta pelo artigo 24, da Lei Complementar nº. 51/2008. Depois de algumas ponderações,

Conselho Superior do Ministério Público

ficaram definidos: o dia 20 de setembro de 2013 para a realização da eleição na forma *on line*, o período de inscrições de 16 a 18 de setembro de 2013 e impugnações no dia 19 de setembro de 2013. Restou deliberado, à unanimidade, que a vaga será preenchida por eleição dos promotores de justiça, bem como a designação da comissão eleitoral, que será composta pelos Promotores de Justiça Ceres Gonzaga Rezende, Presidente; Cantionilton Pereira da Silva e Wânia de Lima e Silva, Membros; Eliana Curado Barbosa e Gilson Arrais de Miranda, Suplentes. Na sequência, a Presidente trouxe para deliberação do Conselho Superior a **possibilidade de se publicar edital para escolha de promotor de justiça interessado em exercer auxílio na modalidade substituição cumulativa na 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins e na 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, nos moldes da Resolução CSMP nº. 004/2013**. Ressaltou que as duas promotorias de justiça estão vagas e que essa situação de vacância de cargo é omissa na Resolução CSMP nº. 004/2013. Quanto à Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins que se encontra vaga, informou que quem está respondendo é Dr. Lucídio Bandeira Dourado, que ainda responde, cumulativamente, pelas 29ª e 2ª Promotorias de Justiça da Capital, além da realização das sessões do Tribunal do Júri referentes às promotorias criminais. Com a palavra, Dr. José Kasuo Otsuka, Chefe de Gabinete, pontuou que o Dr. Lucídio Bandeira Dourado não é o 1º Substituto Automático da 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, e sim Dra. Flávia Souza Rodrigues, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, que neste mês de agosto encontra-se em gozo de férias. Noticiou, ainda, que no período em que Dr. Lucídio encontrava-se cumulando a 1ª e a 2ª Promotoria de Justiça, recebeu ofício solicitando a devolução de todos os processos e inquéritos policiais com carga fora do prazo na 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Na oportunidade, o Conselheiro Marco Antonio sustentou a desnecessidade do Dr. Lucídio auxiliar a 2ª Promotoria de Justiça da Capital, uma vez que os dados da Corregedoria trazem a realização de apenas onze (11) júris no ano de 2012. Por sua vez, a Conselheira Elaine Pires, Corregedora-Geral em exercício, deu conhecimento que os dados a respeito de acúmulo de processos na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins foram repassados à

Conselho Superior do Ministério Público

Procuradora-Geral, pela Dra. Angélica Barbosa da Silva. Com a palavra, o Conselheiro José Omar que, a par das informações a respeito de acúmulo de processos, destacou que os dados apresentados fortalecem o posicionamento do Conselheiro Marco Antonio, e, nesse sentido, asseverou que, de fato, o Dr. Lucídio não pode permanecer auxiliando uma promotoria de justiça que tem apenas onze (11) júris por ano. Após, a Presidente Vera Nilva asseverou que o Dr. Lucídio fora designado para acumular em Palmas na gestão anterior, e a atual gestão, por necessidade de serviço da Procuradoria-Geral de Justiça, persistiu com a designação, observando que o promotor de justiça vem solucionando a demanda de júris em Palmas, bem como, na Promotoria de Justiça Militar, em razão da licença do titular, haja vista que as duas Promotorias de Justiça de Substituição da Capital não suprem a necessidade dos serviços dessas Promotorias de Justiça e de outras várias que se encontram desfalcadas de seus titulares em razão de afastamentos por período superior a trinta dias. Retomando a palavra, a Conselheira Elaine Pires, informou que Dra. Flávia Souza Rodrigues, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, no ano passado, acumulava a 29ª Promotoria de Justiça da Capital e respondia pela primeira substituição automática na 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, situação que não foi abarcada satisfatoriamente por ela, prejudicando, inclusive, a temporada de júri popular, prevista para o mês de novembro, na Comarca de Paraíso do Tocantins, o que gerou uma representação em seu desfavor por parte do Magistrado local. Sem questionar ato de gestão, a Conselheira Elaine Marciano prosseguiu tecendo considerações a respeito do procedimento da Dra. Flávia Rodrigues quando, ao invés de solicitar revogação da portaria que a designou para responder pela 29ª Promotoria de Justiça de Palmas, requereu a designação de outro Membro para substituí-la em Paraíso do Tocantins. Ao final, concluiu que o problema da Comarca de Paraíso do Tocantins é grave, sendo que, à época, a situação poderia ser evitada se o Dr. Lucídio estivesse acumulando atribuições em Paraíso do Tocantins e não fora da Comarca. Feitas considerações pelos demais Conselheiros, na oportunidade, o Conselheiro Marco Antonio registrou protesto quanto às nomeações dos Doutores Lucídio Bandeira Dourado e Flávia Souza Rodrigues, asseverando que já lhes renderam dissabores,

Conselho Superior do Ministério Público

prejudicando o serviço na Comarca de suas titularidades, sem que haja demanda na 2ª Promotoria de Justiça da Capital para permanência do Dr. Lucídio. Com a Palavra, a Presidente Vera Nilva reiterou que o Dr. Lucídio Dourado tem desenvolvido um excelente trabalho auxiliando a gestão da Procuradora-Geral de Justiça em várias necessidades. Ponderou, ainda, que só aquele membro que ocupa a cadeira de PGJ é que tem capacidade de avaliar as necessidades atuais, para priorizar onde há falta de Promotores de Justiça, destacando que o Dr. Lucídio sempre esteve pronto para atender nestes momentos. Após, o Conselheiro Clenan Renaut ressaltou o ótimo trabalho desenvolvido pelo Dr. Lucídio quando acumulou atribuições em Palmas, durante a sua gestão, e que o mesmo sempre esteve pronto para auxiliar quando foi preciso. Depois das suas colocações a respeito, a Presidente retomou a necessidade de se deliberar sobre a publicação de edital para exercício cumulativo na 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso e 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, nos termos da Resolução CSMP nº. 004/2013. Na sequência, destacou a omissão da Resolução CSMP nº 004/2013 que “Estabelece normas para o exercício cumulativo de atividades, cargos e funções previsto no artigo 17, da Resolução CSMP nº 001/2012.”, no que tange ao auxílio à Promotoria ou Procuradoria de Justiça que se encontram com os cargos vagos. Continuando, explicou que atualmente encontram-se nessa situação, além da 6ª Procuradoria de Justiça, também, a 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins e a 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, propondo, ao final, alterações na dita resolução. Nesse sentido, restou deliberado, à unanimidade, que o *caput* do artigo 1º e seu inciso I, da Resolução CSMP nº. 004/2013, passam a vigorar com a seguinte redação: “*Art. 1º Qualquer Promotoria ou Procuradoria de Justiça poderá solicitar ou receber auxílio para apoio institucional cumulativo e/ou substituição cumulativa: I - em caso de ausência do Titular ou vacância do cargo por período superior a 30 (trinta) dias.*”. Considerando o **Ofício, da lavra do Dr. Marcelo Ulisses Sampaio**, solicitando ao Conselho Superior convocação de outro membro para responder pela 6ª Procuradoria de Justiça, deliberou-se, à unanimidade, pela publicação dos Editais para auxílio na modalidade substituição cumulativa à 6ª Procuradoria de Justiça, à 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins e à 2ª Promotoria de Justiça de

Conselho Superior do Ministério Público

Araguaína. Antes de deliberar acerca do edital da 6ª Procuradoria de Justiça foi trazida, à baila, pela Presidente, a possibilidade desse Colegiado refluir da decisão tomada em sessão anterior, na qual foi suspenso o **curso de promoção ao cargo de 6º Procurador de Justiça**, acolhendo alegação de prejuízo apresentada pela Dra. Weruska Rezende Fuso Prudente. Nesse sentido, deliberou-se, à unanimidade, que a reapreciação da matéria ficará sujeita à formalização do pedido. Dando continuidade, o Conselheiro Marco Antonio ressaltou a necessidade do atendimento à deliberação do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, quanto à obrigatoriedade da **transmissão on-line das sessões dos Colegiados**. Em tempo, Dra. Elaine Pires, entendendo fugir à atribuição da Corregedoria-Geral do Ministério Público, apresentou, para regular distribuição, os **Autos CSMP nº. 113/2013**, atinente ao Requerimento formulado pelos Promotores de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, Poliana Dias Alves Julião, Guilherme Goseling Araújo e Diego Nardo, de proposta de alteração dos artigos 26 e 28 da Resolução CSMP nº. 001/2012. Debatida a matéria, o Conselho Superior entendeu desnecessária distribuição à relatoria, deliberando, em seguida, no sentido de **desacolher a proposta de alteração do artigo 26, acolhendo, tão somente, a proposta de alteração do artigo 28**, excluindo da parte final a expressão: “... sendo que a escolha recairá sobre a nota mais alta”. Nessa oportunidade, o Conselho Superior verificou erro material no referido artigo retificando-o quanto à remissão de dispositivo no texto, que passou a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 28** Aos membros oriundos da mesma quinta parte da lista de antiguidade, aplicar-se-á a divisão em níveis prevista no art. 26 desta Resolução, estando aptos a concorrer à promoção apenas aqueles em mesmo nível.” Por fim, restaram aprovadas, à unanimidade, as **minutas dos Editais de substituição cumulativa** para a 6ª Procuradoria de Justiça, a 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins e a 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, nos moldes da Resolução CSMP nº. 004/2013. Após, restou aprovada, à unanimidade, a minuta do **Edital** para membro do Ministério Público que tenha interesse em atuar em auxílio às Comarcas da Regional Gurupi (Almas, Alvorada, Araguaçu, Arraias, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Natividade, Palmeirópolis,

Conselho Superior do Ministério Público

Paraná, Peixe e Taguatinga), na modalidade de sessões do júri popular, em cumprimento às metas nacionais fixadas pela ENASP. O Conselheiro Marco Antonio, de posse do prontuário individual do Dr. Lucídio Bandeira Dourado, e de informações repassadas pela Corregedoria-Geral, ressaltou que de fato ele não está vencendo absolutamente nada, vez que constam mais de duzentas (200) reclamações apresentadas na promotoria de justiça de sua titularidade sem autuação. Acentuou outras ocorrências de acúmulo de serviços sem a devida resolução, destacou os dissabores que essas cumulações vêm lhe proporcionando, e, de pronto, no sentido de protegê-lo de situações constrangedoras no futuro, em função de cumulação excessiva, requereu a revogação das cumulações atribuídas ao Dr. Lucídio até que coloque em ordem a sua promotoria de justiça. Na oportunidade, a Presidente expôs a relevância do trabalho desenvolvido pelo Promotor de Justiça Lucídio Bandeira. O Conselheiro Clenan Renaut fez algumas colocações lembrando que, na sua gestão, o problema pontual era na execução penal, no tribunal do júri e na auditoria militar, que restou solucionado com a designação do Dr. Lucídio, principalmente na Auditoria Militar. Deu conhecimento, ainda, do atual estado de saúde do mencionado Promotor de Justiça, o qual poderia estar até de licença-saúde, mas prefere prestar seus serviços. O Conselheiro José Omar corroborou com as considerações apresentadas pelo Conselheiro Marco Antonio, no sentido de se diminuir a carga de trabalho do Dr. Lucídio, revogando as cumulações. Na sequência, a Presidente esclareceu que, no período em que o Dr. Lucídio encontrava-se de licença-saúde, foi designado outro promotor de justiça para responder pela Promotoria de Justiça Militar, porém, quando terminou o período da licença, o Dr. José Ribamar, Magistrado titular do Conselho Militar, esteve em seu gabinete solicitando o retorno do Dr. Lucídio Dourado. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio destacou que o Dr. Ribamar não precisa do Promotor de Justiça Lucídio Dourado, e, sim, de um promotor de justiça, em face dos princípios da indivisibilidade, da impessoalidade e da unidade. Ao final, o Conselheiro Marco Antonio, com auxílio da Corregedoria Geral do Ministério Público, propôs trazer, na próxima sessão, um levantamento circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos pelo Dr. Lucídio Bandeira Dourado. Na sequência, a Conselheira Elaine Pires apresentou **minuta de resolução** contendo

Conselho Superior do Ministério Público

as alterações deliberadas nas 136ª e 137ª Sessões Ordinárias, e as alterações feitas na presente sessão, todas condensadas pela Secretaria do CSMP no documento em apreciação. Nesse sentido, restou aprovada com a ressalva do Conselheiro Marco Antonio, tão somente quanto ao teor do parágrafo 2º, acrescido ao artigo 11 da Resolução CSMP nº. 001/2012, que registrou, no momento, estar refluindo da votação anterior para suprimir o artigo 2º, e, ao mesmo tempo, postulou que o mérito da produtividade fosse aferido nos doze (12) últimos meses da assunção aos cargos de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça e Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), e assim, os ocupantes dos referidos cargos pudessem concorrer em pé de igualdade, pelos critérios previamente escolhidos por este CSMP. A Resolução CSMP nº. 001/2012, restou alterada nos seguintes termos: **Art. 1º** Acrescentar ao artigo 11, da Resolução CSMP nº. 001/2012, os seguintes parágrafos: “**§1º** Não serão considerados como interrupção de lapso temporal efetivamente trabalhado os afastamentos em razão de férias e licenças superiores a 30 dias: **I** - a aferição de produtividade, nesses casos, retroagirá aos doze meses anteriores à respectiva interrupção, observando a necessidade de utilizá-los integralmente ou apenas para complementar o período restante. **§ 2º** A aferição de produtividade dos cargos de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça e Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), terá como parâmetro a do concorrente de maior pontuação na produtividade, inscrito no mesmo edital.” **Art. 2º** Acrescentar ao artigo 12 da Resolução CSMP nº. 001/2012, o seguinte parágrafo: “**§ 1º** Para fins de avaliação dos trabalhos, o arquivamento de inquérito policial, promoções de arquivamento de inquérito civil público e procedimento preliminar serão contados como peça inicial”. **Art. 3º** O artigo 18 da Resolução CSMP nº. 001/2012, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 18** A comprovação da cumulação ocorrerá a partir publicação oficial e lançamentos no Relatório de Atividades Funcionais, contada desde a última movimentação na carreira pelo critério de merecimento”. **Art. 4º** Acrescentar alínea “a” ao inciso IV do artigo 19 da Resolução CSMP nº. 001/2012:

Conselho Superior do Ministério Público

“a) a pontuação aferida será considerada uma única vez, desde que com ela tenha-se obtido a remoção ou promoção”. **Art. 5º** O artigo 24 “caput” da Resolução CSMP nº. 001/2012, passa a vigorar com a seguinte redação: **“Art. 24** Os certificados e documentos apresentados em razão dos artigos 22 e 23 desta Resolução serão considerados uma única vez, desde que o Membro do Ministério Público com eles tenha obtido a remoção ou promoção, desconsiderando-os em outros pedidos de movimentação na carreira.” **Art. 6º** O artigo 28 da Resolução CSMP nº. 001/2012, passa a vigorar com a seguinte redação: **“Art. 28** Aos membros oriundos da mesma quinta parte da lista de antiguidade, aplicar-se-á a divisão em níveis prevista no art. 26 desta Resolução, estando aptos a concorrer à promoção apenas aqueles em mesmo nível.”. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas e quarenta minutos (10h40min), do que, para constar, eu, _____, Clenan Renaut de Melo Pereira, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira
Presidente

Elaine Marciano Pires
Membro

José Omar de Almeida Júnior
Membro

Clenan Renaut de Melo Pereira
Secretário

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro